



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4709

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

Projeto de

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C,

Súmula: todos da Lei Municipal nº 4 453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A comissão de Justiça
para emitir até
Arapongas, 17 de 09 de 2018
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 24 de 09 de 2018
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 01 de 10 de 2018
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 048/18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016. *PROJETO DE LEI Nº. 048/18*

Art. 2º. O artigo 27, parágrafo 5º, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.” *PROJETO DE LEI Nº. 048/18*

Art. 3º. Fica acrescido o número 60 (sessenta) de vagas para o cargo de Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, que integra o ANEXO I-A. *PROJETO DE LEI Nº. 048/18*

Art. 4º. Fica suprimida a frase (em extinção) do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, que integra o ANEXO I-C, tornando a efeito a redação anterior. *PROJETO DE LEI Nº. 048/18*

Art. 5º. Fica incluído no ANEXO II, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 30 h, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Técnico em Vigilância Sanitária	08	(30h)	48	GPM

Art. 6º. Fica incluído no ANEXO IV, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 36 h.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2018.

SÉRGIO ONDRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROJETO DE LEI Nº. 048/18
Data: 13/09/2018 - Horário: 10:20
Legislativo - PL 48/2018

Francelise L. Paulucio
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

01170

MENSAGEM Nº. 055/2018

Arapongas, 13 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências os Projetos de Lei ns. 047 e 048/18, que dispõem sobre alterações, respectivamente, nas Leis ns. 4.451/2016 (Estatuto dos Servidores) e 4.453/2016, (Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores).

O Projeto de Lei nº 047/18, versa sobre as alterações na Lei nº 4.451/2016, a saber:

- No artigo 14, fica corrigida a redação, visto que, antes da posse, trata-se de candidato e não de servidor;
- No artigo 28, inciso VIII, devido erro de digitação, fica alterado de art. 182 para 181.
- No artigo 113, parágrafo 2º, fica acrescido ao texto, salvo em caso de escala de revezamento, a fim de não restar dúvidas quanto a forma de pagamento de hora extraordinária laborada.
- Nos artigos 164 e 165, inciso VII e VI, respectivamente, substitui prazo de 90 (noventa) dias para 03 (três) meses, a fim de regularizar a concessão; e por fim,
- No artigo 186, inciso IV, retira-se do texto "exceto para efeito de promoção", visto que o servidor licenciado para mandato classista não deve perder seu direito à promoção, conforme art. 37 da Constituição Estadual.

Já o Projeto de Lei nº 048/18, trata sobre as alterações na Lei nº 4.453/2016, conforme especifica:

- Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, visto que o servidor licenciado para mandato classista não deve perder seu direito à promoção, conforme art. 37 da Constituição Estadual;
- No artigo 27, parágrafo 5º, o servidor à disposição de outro órgão, não deve perder seu direito à promoção;
- Fica incluído o numeral "60", na tabela de vagas para o cargo de Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte no ANEXO I-A da Lei nº 4.453/2016, tendo em vista ter ficado campo em branco, devido erro na digitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- Fica suprimida a frase (em extinção) do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, que integra o ANEXO I-C, da Lei nº 4.453/2016;
- Fica incluído no ANEXO II, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 30 h, o qual por erro material não constou na tabela, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Técnico em Vigilância Sanitária	08	30h	48	GPM

Fica incluído no ANEXO IV, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 36 h, o qual por erro material não constou na tabela.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Vigilância Sanitária	6	36h

Desta forma, contamos com a aprovação desta Colenda Casa de Leis ao projeto em questão, apresentando, protestos de estima e consideração.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1772/2018
Data: 17/09/2018 - Horário: 09:22
Legislativo - MBGP 55/2018

Francelise L. Paulucto
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 65 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº. 48/2018

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de setembro de 2018, Projeto de Lei nº. 48/2018, de 13 de setembro de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que dispõem sobre alterações nas Lei n. 4.453/2016, (Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores).

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Importante ressaltar que o processo legislativo que tem por objeto a alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta.

Em análise às alterações propostas, é possível verificar que se tratam de correções materiais a erros que se deram quando da elaboração do projeto que originou a Lei 4.453/2016, portanto, alterações necessárias para a aplicabilidade da lei.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 48/2018 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.


Câmara Municipal de Araçongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2018.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Antônio Carlos Chavioli

Relator



Aduino Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Araçongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1813/2018
Data: 24/09/2018 - Horário: 13:41

Legislativo

Francelise L. Paulucio
Protocolo

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4.720/2018

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O artigo 27, parágrafo 5º, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.”

Art. 3º. Fica acrescido o número 60 (sessenta) de vagas para o cargo de Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, que integra o ANEXO I-A.

Art. 4º. Fica suprimida a frase (em extinção) do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, que integra o ANEXO I-C, tornando a efeito a redação anterior.

Art. 5º. Fica incluído no ANEXO II, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 30 h, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Técnico em Vigilância Sanitária	08	30h	48	GPM

Câmara Municipal de Arapongas

01176

Estado do Paraná

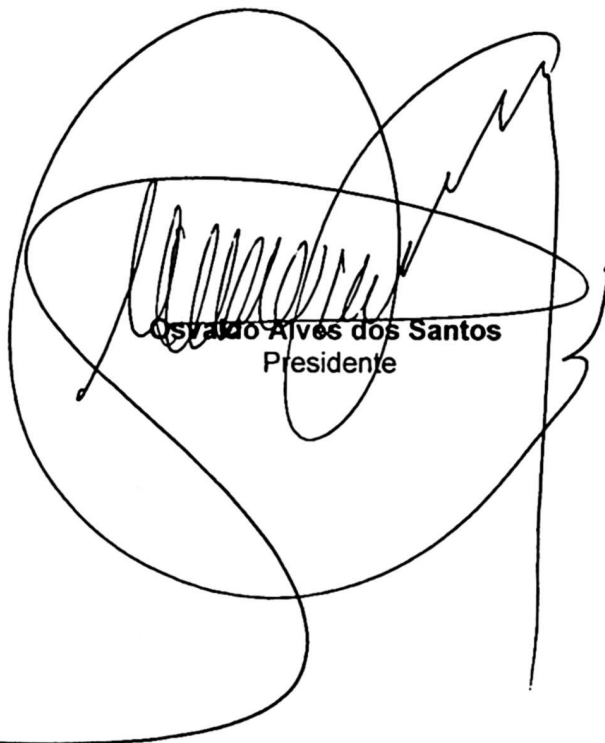
Art. 6º. Fica incluído no ANEXO IV, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 36 h.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.709, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O artigo 27, parágrafo 5º, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.”

Art. 3º. Fica acrescido o número 60 (sessenta) de vagas para o cargo de Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, que integra o ANEXO I-A.

Art. 4º. Fica suprimida a frase (em extinção) do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, que integra o ANEXO I-C, tornando a efeito a redação anterior.

Art. 5º. Fica incluído no ANEXO II, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 30 h, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Técnico em Vigilância Sanitária	08	30h	48	GPM

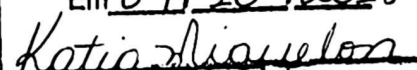
Art. 6º. Fica incluído no ANEXO IV, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 36 h.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de outubro de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/10/2018

FUNÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.799, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 27, Anexos I-A e I-C, todos da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O artigo 27, parágrafo 5º, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição."

Art. 3º. Fica acrescido o número 60 (sessenta) de vagas para o cargo de Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, que integra o ANEXO I-A.

Art. 4º. Fica suprimida a frase (em extinção) do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, que integra o ANEXO I-C, tornando a efeito a redação anterior.

Art. 5º. Fica incluído no ANEXO II, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 30 h, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Técnico em Vigilância Sanitária	08	30h	48	GPM

Art. 6º. Fica incluído no ANEXO IV, o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária semanal de 36 h.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de outubro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna da Manhã

Em, 09/10/2018

Edição: 8304 Página: 4

.....
Funcionário